



ATA N° 12/2025 – CRE - OSÓRIO

Aos dezenove dia de setembro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, reuniram-se na CRE-Osório, a presidente do CME, Sra. Susana Medeiros Cunha, o secretário do CME Marco Aurelio Dannenberg Roldão, a Sra. Carolini Dariva, o Sr. Vitor Medeiros, Proprietários da Escola AMARU, e a Karen Paz, secretária da escola, juntamente com a representante da CRE-Osório, Sra. Rodrigo Firme e Julio Wink para esclarecer as dúvidas do CME e da Escola Amaru em relação ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Escola Particular de Ensino Fundamental. Após as apresentações e esclarecimentos sobre o pedido da reunião, a presidente do CME, ratifica que a Escola Amaru pertence ao Sistema Municipal de Educação de Tramandaí, desde que foi constituído como Sistema em 2008, ofertando vagas de Educação Infantil, na categoria de escola privada, conforme é previsto no **Art. 18 da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB** e no **Art. 9º da Lei Municipal nº 2.704/2008**, O sistema municipal de ensino comprehende: I. as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal; II. as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III. a Secretaria Municipal de Educação; IV. o Conselho Municipal de Educação.

Sendo assim, no momento que a escola privada de educação infantil tem interesse em ampliar a oferta para ensino fundamental, deverá ser encaminhada a CRE, para credenciamento e autorização de funcionamento, pois não é de competência do CME de Tramandaí. Diante disso, a presidente pergunta para a CRE: 1) No caso de interesse da escola de educação infantil privada ampliar a oferta para ensino fundamental, a escola pode manter o mesmo CNPJ fazendo as alterações devidas? E passa tudo para a CRE, educação infantil e ensino fundamental? Sim. 2) E se for dois CNPJ separados, a parte da educação infantil permanece no CME e só o ensino fundamental fica na CRE? É uma escolha da escola ou é obrigatório as duas etapas passarem a pertencer a CRE? Pode continuar a educação infantil no Sistema Municipal. 3) No caso de dois CNPJ, a questão da estrutura e equipe administrativa (secretaria, limpeza, cozinha), diretiva e pedagógica, podem ser a mesma para atender as duas etapas? Ou tem que ser equipes diferentes e distintas? Mesmo que seja em turnos diferentes? Em turnos separados, podem ser utilizados as mesmas estruturas. Precisa ter um cuidado com a acessibilidade para os andares superiores. Tem opções de cadeira para acoplar na escada. 4) Para iniciar o ensino fundamental, pode abrir o 1º ano e ir abrindo as próximas turmas, conforme a turma for avançando? Sim, pode abrir conforme ir avançando. Neste momento não pode ter só o ciclo de alfabetização até o 3º ano. Mas o Conselho Estadual tem interesse de mudança para ensino incompleto. 5) Para a autorização é preciso ter todas as nove salas organizadas e com mobiliário, ou pode ir sendo montada conforme vai avançando a primeira turma? Pode ir abrindo, mas o ideal, é que se tenha na vistoria, todas as salas. Pode ser que passe na primeira vistoria 5 salas, que poderá ser utilizado no turno inverso para os demais anos. Mas o ideal teria que ter as salas equipadas. 6) A escola pode definir em seu regimento e PPP, que para abrir uma série/ano, tem que ter um número mínimo de alunos matriculados? Por exemplo, tem só 4 ou 5 alunos para uma turma de 4º, 5º ou 6º ano, a escola definir que não irá abrir essa turma, e consequentemente, os anos posteriores? Se não tiver um número mínimo definido em seu regimento interno da escola e se não tiver o mínimo, pode optar por não ofertar o próximo ano. Se a comunidade estiver consciente de que a escola atende somente, por exemplo, só o ciclo de alfabetização. Para que não tenha problemas judiciais. 7) A escola deve entrar no site para fazer o credenciamento do CNPJ. E apresentar a documentação junto a CRE-Osório. 8) Se a escola não tem ginásio, pode realizar as atividades de educação física em um espaço locado ou cedido? Ou pode realizar somente no pátio da escola ou em uma área coberta? Obrigatório só para ensino médio. No caso da Escola Amaru, a proprietária relata que no ano passado procurou a CRE e lhe foi informada que ela deveria permanecer no CME, ou



de 8 (oito) alunos frequentando o 1º ano. A presidente esclarece que houve um equívoco e que de acordo com a legislação deveria ter sido encaminhada a proprietária para credenciamento junto a CRE. Tendo em vista que a escola tem essa autorização, entendemos que ela tem esse respaldo para manter a turma até o final do ano. Mas já foi notificada a proprietária, que para continuar em 2026, deverá fazer os encaminhamentos devidos junto a CRE. Será necessário a ata de resultado final do 1º ano e incluir na documentação de credenciamento e autorização de funcionamento, o parecer de autorização do CME e fazer um relato do acontecido, tendo em visto que foi aberta a oferta tendo em vista a autorização. Leva em torno de um mês a primeira visita após entregar toda a documentação. Enquanto estiver em processo de credenciamento junto ao Conselho Estadual até a autorização, a escola fica vinculada ao Sistema Municipal de Educação. No momento que sair a portaria de autorização do Conselho Estadual, o CME fará a revogação da autorização do CME. Sem mais, encerro a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes.

*Sessão H. Cesa, Barulini Dura,
Raquel Paz, Marco Dannenbach, R. L.
V. M. P. M. L. S.:*